



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP/POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2017 – CEL/SR/PF/PA**

**(Processo Nº 08360.008699/2017-25)**

**Modalidade:** CONCORRÊNCIA

**Tipo:** Menor Preço GLOBAL

**Execução:** Indireta, sob regime de empreitada por preço global

**Objeto:** A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa de engenharia especializada para construção da sede da Superintendência de Polícia Federal no Estado do Pará.

**Requisitante:** SR/PF/PA.

**Local da Licitação:** Superintendência Regional da PF/PA – Avenida Almirante Barroso, nº 4466, bairro Souza, Belém – Pará.

**Data e horário:** 16/11/2017, às 10h:00min (horário de Brasília), 09h:00min (horário de Belém/PA).

**Publicidade:** O Edital e seus anexos estarão disponíveis na Internet ([www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br), [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)) e no local da licitação, e poderão também ser solicitados pelo e-mail [cpl.srpa@dpf.gov.br](mailto:cpl.srpa@dpf.gov.br). Comissão Especial de Licitação: telefone 91-3214-8018.

**Valor Previsto:** R\$ 49.157.903,51 (quarenta e nove milhões, cento e cinquenta e sete mil, novecentos e três reais e cinquenta e um centavos).

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a União, por intermédio da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Pará, por meio da Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria nº 119/2016-GAB/SR/PF/PA, de 20 de setembro de 2016, sediada na Av. Almirante Barroso 4466, Bairro Souza, Belém - PA, CEP 66.613-905, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo menor preço, com execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, com julgamento pelo menor preço do objeto, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente; da Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015; do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012; do Decreto n. 7.983, de 08 de abril de 2013; da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010; da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010; dos preceitos de Direito

Público, bem como à legislação correlata e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:**

1.1. Até às 10h:00min (horário de Brasília), 09h:00min (horário de Belém/PA), do dia 16 de novembro de 2017, na Av. Almirante Barroso, 4466, Bairro Souza, Belém – PA, CEP 66.613-905, para entrega dos Envelopes nº 01, com os documentos de habilitação, e nº 02, com a proposta, além das declarações complementares.

**2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA.**

2.1. Às 10h:00min (horário de Brasília), 09h:00min (horário de Belém/PA), do dia 16 de novembro de 2017, no Auditório da Superintendência de Polícia Federal no Estado do Pará, localizado na Av. Almirante Barroso 4466, Bairro Souza, Belém – PA, CEP 66.613-905, terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta “on line” ao SICAF.

2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

<p style="text-align: center;">ENVELOPE Nº 1</p> <p style="text-align: center;"><b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b></p> <p style="text-align: center;">SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL NO PARÁ</p> <p style="text-align: center;">CONCORRÊNCIA Nº 01/2017</p> <p style="text-align: center;">(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)</p> <p style="text-align: center;">(CNPJ)</p> <p style="text-align: center;">DEVE SER ABERTO APENAS PELA CEL</p>
---

<p style="text-align: center;">ENVELOPE Nº 2</p> <p style="text-align: center;"><b>PROPOSTA</b></p> <p style="text-align: center;">SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL NO PARÁ</p> <p style="text-align: center;">CONCORRÊNCIA Nº 01/2017</p> <p style="text-align: center;">(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)</p> <p style="text-align: center;">(CNPJ)</p> <p style="text-align: center;">DEVE SER ABERTO APENAS PELA CEL</p>
--

- 2.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.
- 2.4. Depois de encerrado o prazo para recebimento dos envelopes de HABILITAÇÃO e de PROPOSTA, nenhum outro será aceito, assim, não se admitirão, também, quaisquer adendos ou alterações nos documentos e propostas entregues.

### **3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

**3.1.1. Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**3.1.2. Representante** designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial;

- 3.2. Em se tratando de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, o credenciamento deverá ser efetuado pela empresa líder do consórcio, aplicando-se a esta, as mesmas regras estabelecidas nos subitens 3.1.1 e 3.1.2;

- 3.3. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante/consórcio.

### **4. OBJETO**

- 4.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na execução de obra para construção do edifício sede da

Superintendência de Polícia Federal no Estado do Pará e seus anexos, mediante o regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes no Projeto Básico e seus ANEXOS, que são partes integrantes deste Edital.

- 4.2. O local em que será executada a obra situa-se em terreno próprio da União, localizado na confluência da Av. Almirante Barroso com a Av. Júlio César, no bairro Souza, Belém – PA.
- 4.3. Nos termos do Anexo VIII da Lei nº 6.983/81 e do Anexo I da Instrução Normativa nº 06/2013-IBAMA, o objeto contratual não se enquadra como Atividade Potencialmente Poluidora, dispensando o Cadastro Técnico Federal (CTF).
- 4.4. A licitação compõe-se de item único, conforme tabela constante do Projeto Básico – Anexo I deste Edital, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço global.
- 4.5. O custo máximo que será admitido para essa contratação é de **R\$ 49.157.903,51 (quarenta e nove milhões, cento e cinquenta e sete mil, novecentos e três reais e cinquenta e um centavos)**, conforme Projeto Básico – Anexo I deste Edital.
  - 4.5.1. Informamos que foram levantados os custos considerando tanto a não desoneração da folha de pagamento quanto considerando a desoneração, adotando-se para esta licitação o valor que se mostrou mais vantajoso para a Administração, que foi o levantado através da não desoneração da folha.
  - 4.5.2. Informamos, também, que o percentual de 5% (cinco por cento) referente ao ISS praticado no município de Belém/PA, foi calculado incidindo somente sobre os itens onde há previsão de pagamento desse imposto. No cálculo constante do BDI levantado pela administração, o valor relativo a esses custos foi diluído entre todos os demais custos, resultando no percentual proporcional de 1,6161% a título de ISS .

## 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 5.1. O crédito para cobertura orçamentária da despesa decorrente da presente licitação correrá à conta dos recursos consignados à Polícia Federal, provenientes do Orçamento Geral da União, sendo que para o exercício de 2017 será disponibilizado o mínimo de R\$ 12.600.000,00 (doze milhões e seiscentos mil reais) e os demais valores nos exercícios seguintes concomitantes a duração da execução do contrato, conforme classificação abaixo:

- 5.1.1. Gestão/Unidade: 00001/200386
- 5.1.2. Fonte: 0174020227
- 5.1.3. Programa de Trabalho: 109354
- 5.1.4. Elemento de Despesa: 4490.51
- 5.1.5. PI: PF99C003217

- 5.2. As despesas para os exercícios futuros correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

## 6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

- 6.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o

objeto desta licitação, que atenderem as condições deste Edital e que apresentarem os documentos aqui exigidos e, ainda;

**6.2.** Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, devendo ser apresentada a comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito pelos consorciados, no qual deverão constar, obrigatoriamente, cláusulas que estabeleçam:

**6.2.1.** O objetivo do consórcio e sua composição;

**6.2.2.** A responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados em consórcio na fase de licitação e da execução do contrato a ser firmado, com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciado, bem como o percentual de participação de cada empresa na execução da obra, objeto da presente licitação;

**6.2.3.** A indicação da empresa líder responsável pelo consórcio, que deverá ter amplos poderes para representar o consórcio perante a SR/PF/PA, para fins de consultas e apresentação de soluções do contrato a ser firmado, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, receber notificação, intimação e citação;

**6.2.4.** A obrigação das empresas consorciadas de contratar com a SR/PF/PA, obedecendo as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e proposta;

**6.2.5.** O prazo de duração do consórcio, que deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva;

**6.2.6.** Compromisso de que não será alterada a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação;

**6.2.7.** Obrigação das integrantes do consórcio de promover, antes da assinatura do contrato a ser firmado, a efetivação da constituição e respectivo registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso assumido, cuja comprovação se fará no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação para assinatura do contrato.

**6.3.** No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II, do Art. 33, da Lei nº 8.666/93.

**6.4.** Não poderão participar desta licitação:

**6.4.1.** Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, destacando-se as Leis nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU), Lei nº 8.884/94 (Lei do CADE), Lei nº 10.683/03 (Lei da CGU), Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), Lei nº 9.504/97 (Normas das eleições), Lei nº 9.605/98 (Lei de crimes contra o meio-ambiente), e Lei nº 12.527/11 (Lei de acesso à informação);

**6.4.2.** Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o MJSP/Polícia Federal, responsável por esta licitação, ou impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme art. 7º, da Lei nº 10.520, de 2002;

- 6.4.3. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 6.4.4. Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 6.4.5. O autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- 6.4.6. Entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 6.4.7. Servidor ou dirigente deste órgão contratante ou responsável pela licitação;
- 6.4.8. Pessoa Jurídica consorciada em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio;
- 6.4.9. Empresa em consórcio e simultaneamente concorrendo de forma isolada, nos termos do art. 33, IV, da Lei nº 8.666/1993;
- 6.4.10. Cooperativas, em virtude da natureza dos serviços a serem executados (Súmula nº 280/TCU).

## **7. DA HABILITAÇÃO.**

- 7.1. Participarão desta licitação entidades com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, regularidade fiscal federal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13, 14, 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, bem como entidades não credenciadas no referido sistema.
- 7.2. Para a habilitação regulamentada na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, o interessado deverá atender as condições exigidas para cadastramento no SICAF, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
  - 7.2.1. O SICAF será utilizado para aferição da habilitação jurídica e da regularidade fiscal federal por meio de consulta "on line". A regularidade trabalhista será aferida por meio da apresentação de Certidão emitida pelo sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho, caso a informação não esteja disponível no SICAF;
  - 7.2.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF. A validade das certidões emitidas por meio da rede mundial de computadores (Internet) ficará condicionada à verificação da sua legitimidade por meio de consulta "on line";
  - 7.2.3. Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante credenciado, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos representantes legais das empresas e/ou consórcios licitantes;
  - 7.2.4. Tratando-se de empresas reunidas em consórcio, será conferida a habilitação jurídica,

regularidade fiscal federal, trabalhista e qualificação econômico-financeira de cada empresa participante do consórcio.

**7.3.** Relativamente à documentação não constante no SICAF, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação, no envelope nº 1:

**7.3.1. Habilitação jurídica:**

**7.3.1.1.** Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**7.3.1.2.** Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**7.3.1.3.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**7.3.1.4.** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**7.3.1.5.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**7.3.1.6.** Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação;

**7.3.2. Regularidades fiscal e trabalhista: exigir-se-á para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, inclusive de cada uma das empresas que integrem consórcio:**

**7.3.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**7.3.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**7.3.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**7.3.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**7.3.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.3.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**7.3.2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

**7.3.2.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **7.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

**7.3.3.1.** Todos os licitantes / empresas consorciadas, credenciados ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem no envelope nº 1:

**7.3.3.1.1.** Serão exigidos como documentos indispensáveis para as empresas que participarão do certame, ensejando em desqualificação, em caso de ausência de qualquer um dos seguintes documentos:

**7.3.3.1.1.1.** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA ou CAU, dentro do prazo de sua vigência ou quando não constar expressamente o prazo de validade, que tenha sido expedida nos últimos 30 dias da data de abertura das propostas.

**7.3.3.1.1.1.1.** No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do estado do Pará, deverão ser providenciados os respectivos vistos no órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

**7.3.3.1.1.2.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com a obra, encerrando as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, comprovadas através da apresentação dos seguintes documentos:

**7.3.3.1.1.2.1.** Quanto à capacitação técnico-operacional, apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

**7.3.3.1.1.2.1.1.** A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá ser efetuada mediante a apresentação de um ou mais atestados em nome da licitante, onde deverá constar, pelo menos, a quantidade mínima estabelecida para



cada parcela de maior relevância exigida. Ou seja, não será permitido o somatório de quantitativos para comprovar a quantidade mínima exigida de cada parcela de maior relevância.

**7.3.3.1.1.2.1.2.** O atestado de que trata o item 7.3.3.1.1.2.1 deverá ser registrado no conselho profissional respectivo.

**7.3.3.1.1.2.1.3.** No caso de consórcio, os atestados de que trata o subitem anterior, poderão ser apresentados por uma ou mais de suas empresas, observando o estabelecido nos subitens anteriores.

**7.3.3.1.1.2.1.4.** Às empresas reunidas em consórcio, não será permitida a apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional emitido umas às outras, pois a atestação como instrumento de prova, pressupõe, necessariamente, a expedição de documento por terceiro desinteressado no resultado do certame.

**7.3.3.1.1.2.2.** Quanto à capacitação técnico-profissional, apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, nos termos da legislação aplicável, expedida em nome de seus responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos, relativa à execução de obra em edifícios públicos ou privados, que compreendam as parcelas de maior relevância da obra licitada.

**7.3.3.1.1.2.2.1.** A Certidão de Acervo Técnico – CAT, de que trata o item 7.10.1.1.2.2, expedida nos termos do art. 50 e seguintes da resolução 1.025 de 30 de outubro de 2009, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, ou ainda, expedida conforme estabelecido na resolução do CAU nº 93, de 07 de novembro de 2014, será exigida dos profissionais, legalmente habilitados, conforme a Resolução 1.010 de 22 de agosto de 2005 e seu anexo II, bem como na resolução nº 51, de 12 de julho de 2013.

**7.3.3.1.1.3.** Declaração formal de nomeação da equipe técnica encarregada pela responsabilidade técnica e condução dos serviços a serem prestados (incluindo nome completo, CPF e registro profissional), que comprovadamente componham o quadro profissional da empresa, devendo abranger no mínimo:

- I. Engenheiro Civil Pleno, que atuará como Coordenador da obra, engenheiro residente e responsável técnico;
- II. Engenheiro Eletricista Pleno, devidamente registrado no órgão competente, que atuará como engenheiro residente e responsável técnico;
- III. Engenheiro Mecânico Pleno, devidamente registrado no órgão competente, que atuará como engenheiro residente e responsável técnico;
- IV. Técnico de Segurança do Trabalho devidamente registrado no órgão competente.
- V. Mestre de Obras.

VI. Todos os Engenheiros ou Arquitetos cujas Certidões de Acervo Técnico – CAT tenham sido apresentadas como comprovação e qualificação técnica para a participação no presente certame.

7.3.3.1.1.3.1. Os integrantes da equipe técnica indicada pela empresa, conforme o item 7.3.3.1.1.3, deverão estar vinculados à empresa/consórcio licitante na data prevista para entrega das propostas, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura do profissional, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

7.3.3.1.1.4. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, **conforme Anexo XII do Edital**.

7.3.3.1.1.5. **Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável do órgão licitante e pelo representante da empresa; ou declaração de dispensa de vistoria da licitante**, informando que possui pleno conhecimento do objeto, **conforme Anexos IX e X deste Edital**, respectivamente.

7.3.3.1.2. Para efeito de comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante, serão consideradas como parcelas de maior relevância da obra, objeto do presente certame, os serviços abaixo discriminados:

1. Execução de uma obra civil, de construção similar ou equivalente à do objeto, com área mínima de 6.000 m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados).
2. Execução de estrutura em concreto armado com volume mínimo de 2.500 m<sup>3</sup> (dois mil e quinhentos metros cúbicos).
3. Fornecimento e instalação de divisória pré-fabricada fixa tipo piso-teto, estruturada em perfis de alumínio com área mínima de 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados).
4. Fornecimento e instalação de piso elevado em placas, com área mínima de 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados).
5. Fornecimento e instalação de estrutura (perfis) em alumínio e acessórios para fixação de painel de vidro em fachada (pele de vidro) com área mínima de 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados).
6. Fornecimento e instalação de placa de ACM, com área mínima de 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados).
7. Execução de fundação profunda, tipo hélice contínua, com no mínimo 1.000 m (mil metros).
8. Fornecimento e instalação de estação de tratamento de esgoto de tecnologia similar ou equivalente à do Projeto Básico.
9. Fornecimento e instalação de sistema de ar condicionado central tipo expansão indireta (Água Gelada) com condensação a ar. Para este item, poderá ser aceita a comprovação de experiência na instalação de sistema de ar condicionado utilizando outro tipo de metodologia executiva, desde que aprovada pela equipe técnica.

10. Fornecimento e instalação de 02 (dois) elevadores para 04 passageiros ou mais.
11. Fornecimento e instalação de grupo gerador com controlador eletrônico de frequência.
12. Fornecimento e instalação de Transformador de Média Tensão isolado a seco.
13. Fornecimento e aplicação de impermeabilização com manta asfáltica em uma área mínima de 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados).

**7.3.3.1.3.** Para efeito de comprovação da capacidade técnico-profissional serão admitidos:

1. Atestado referente à execução de uma obra civil, de construção similar ou equivalente à do objeto.
2. Atestado(s) que comprove(em) a execução de serviços da mesma natureza e compatíveis em características com os discriminados nos itens de 2 a 13, constantes do subitem 7.3.3.1.2

**7.3.3.1.4.** Havendo alteração no quadro dos responsáveis técnicos pela empresa, bem como na equipe técnica designada para condução dos serviços, os substitutos deverão possuir, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de 1993, o acervo mínimo exigido na licitação e aceitos pela fiscalização, sob pena de inabilitação e rescisão contratual.

**7.3.3.1.5.** Os licitantes deverão seguir ainda as seguintes observações:

**7.3.3.1.5.1.** Toda a documentação apresentada deverá estar em pleno vigor. Documentos omissos quanto ao prazo de validade, exceto atestados e acervos, serão aceitos quando expedidos nos últimos 30 dias da data de abertura das propostas.

**7.3.3.1.5.2.** Serão aceitas fotocópias dos documentos exigidos, desde que devidamente autenticadas por oficial público.

**7.3.3.1.5.3.** A falta de qualquer um dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o Edital implicará a inabilitação da licitante.

**7.3.3.1.5.4.** Não serão aceitos protocolo de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus anexos.

#### **7.3.4. Qualificação econômico-financeira:**

**7.3.4.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;

**7.3.4.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**7.3.4.3.** O Balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

**7.3.4.4.** As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de

abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

**7.3.4.5.** A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line”, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**7.3.4.6.** O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

**7.3.4.6.1.** A(s) empresa(s) reunida(s) em consórcio que apresentar(em) índice(s) igual(is) ou inferior(es) a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da parcela da obra a que estará obrigada a realizar. Essa aferição será realizada através da comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, que deverá ser apresentado, conforme subitem 6.2 do presente Edital.

**7.3.4.7.** A qualificação econômico-financeira será exigida de todas as empresas que estiverem reunidas em consórcio.

**7.4.** Todos os licitantes / empresas consorciadas, credenciados ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:

**7.4.1. Declaração de conhecimento do edital da licitação e de que recebeu todos os documentos necessários ao cumprimento do objeto desta Concorrência, conforme modelo do Anexo IV deste Edital;**

**7.4.1.1.** No caso de consórcio, a declaração exigida no subitem 7.4.1, acima indicada, poderá ser apresentada por qualquer uma das empresas, os demais documentos necessários para a habilitação deverão ser apresentados por todas as empresas que compõem o consórcio.

**7.4.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo do Anexo V deste Edital;**

**7.4.3. Declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito)**

**anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo do **ANEXO VII deste Edital**.

**7.4.4. Declaração de que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a Iniciativa Privada, conforme Anexo XI deste Edital**, vigentes na data de abertura desta Concorrência.

**7.4.4.1.** Em se tratando de consórcio, cada empresa participante deverá apresentar a declaração indicada no subitem anterior, a fim de que seja conferido o Patrimônio Líquido de acordo com o valor da parcela a que cada uma ficará responsável pela execução.

**7.4.4.2.** Caso o valor total constante na declaração de que trata o subitem 7.4.4 apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas. A licitante deverá apresentar a DRE.

**7.4.4.2.1.** Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO fixará prazo para a sua apresentação.

**7.4.4.2.2.** As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

**7.4.4.2.3.** Caso o memorial não seja apresentado, à Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

**7.4.4.2.4.** Se necessária a atualização do Balanço patrimonial, da DRE e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

**7.4.4.3.** A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela contratante, durante a execução das obras, comprovação de que mantém Patrimônio Líquido igual ou superior ao somatório de contratos firmados, sob pena de rescisão contratual, nos termos do Art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

## **8. DA VISTORIA**

**8.1.** A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto, constantes dos documentos técnicos que integram o Projeto Básico, Anexo I deste Edital, podendo a licitante, caso entenda necessário, optar pela realização de vistoria nas condições abaixo:

**8.1.1.** A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, podendo ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário das 09 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (091) 3214-8027 (GTED).

**8.1.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

- 8.1.3. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 8.1.4. Eventuais dúvidas de natureza técnica, decorrentes da realização da vistoria, deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, mediante envio das dúvidas ao e-mail [cpl.srpa@dpf.gov.br](mailto:cpl.srpa@dpf.gov.br), antes da data fixada para a sessão pública.
- 8.1.5. A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

## 9. DA PROPOSTA.

9.1. A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

9.1.1. A razão social e CNPJ da empresa licitante;

9.1.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos, anexo I deste Edital;

9.1.3. O valor unitário e total para cada item da proposta, em moeda corrente nacional, sendo o seu valor global expresso em numeral e por extenso.

9.1.4. A Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme **anexo A do Projeto Básico**.

9.1.4.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.1.4.2. Na composição dos preços unitários, o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.

9.1.4.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

9.1.4.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

9.1.5. A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, conforme **anexo B do Projeto Básico**.

9.1.5.1. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

- 9.1.5.2.** As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
- 9.1.5.3.** Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).
- 9.1.5.4.** Licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
- 9.1.5.5.** As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.
- 9.1.5.6.** A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;
- 9.1.5.7.** Será utilizada a taxa de BDI do orçamento base da licitação nos casos de aditivos contratuais incluindo novos serviços, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto 7.983/2013;
- 9.1.5.8.** Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico da obra, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma.
- 9.1.5.9.** Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, não superior ao limite indicado no projeto básico;
- 9.1.6.** Cronograma Físico-Financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada, conforme **anexo C do Projeto Básico**.
- 9.1.7.** Na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos no Decreto nº 7.983/2013, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o art. 13, I, do referido Decreto, fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência obtidos pela administração pública.

- 9.2. Conter prazo de execução do serviço, que deverá ser de até 30 (trinta meses), contados a partir do Recebimento da Ordem de Serviço.
- 9.3. Banco, agência e o número da conta corrente da licitante para a qual deverá ser emitida Ordem Bancária, endereço e telefone em Belém, caso tenha.
- 9.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega, observado o disposto no parágrafo 3º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.
- 9.5. Em se tratando de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, o encaminhamento da proposta deverá ser feito pela empresa líder.
- 9.6. Aconselha-se às licitantes, para que as mesmas executem um minucioso estudo do local, dos projetos e das especificações antes da apresentação da sua proposta.

## **10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES.**

- 10.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Especial de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.
  - 10.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
    - 10.1.2. As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:
      - 10.1.2.1. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09, conforme modelo do **anexo VIII deste Edital**.
        - 10.1.2.1.1. **A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará a não participação da interessada na licitação, sendo os envelopes de Habilitação e Proposta de Preço devolvidos à interessada sem serem abertos.**
      - 10.1.2.2. Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007 apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006, conforme **anexo VI deste Edital**.
        - 10.1.2.2.1. A apresentação da declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.
        - 10.1.2.2.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das



sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

- 10.2.** Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.
- 10.3.** A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.
  - 10.3.1.** O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.
- 10.4.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - 10.4.1.** SICAF;
  - 10.4.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - 10.4.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
  - 10.4.4.** Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.
- 10.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.6.** Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
  - 10.6.1.** Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.
  - 10.6.2.** Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

- 10.7.** Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.
- 10.8.** Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.
- 10.8.1.** Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.
- 10.8.2.** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 10.9.** As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.
- 10.10.** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Especial de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
- 10.11.** Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.
- 10.12. Será considerado inabilitado o licitante que:**
- 10.12.1.** Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- 10.12.2.** Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.
- 10.13.** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 10.14.** A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou

revogar a licitação.

**10.15.** A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## **11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.**

**11.1.** O critério de julgamento será o **menor preço global**.

**11.2.** Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

**11.3.** A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**11.4.** Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

**11.5.** As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

**11.6.** A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas ou empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**11.6.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**11.6.2.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **60 (sessenta)** minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 01 (um) dia, contado da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

**11.6.3.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

**11.7.** Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa e empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

- 11.8. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
- 11.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- 11.9.1. produzidos no País;
  - 11.9.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
  - 11.9.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 11.10. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.
- 11.11. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.
- 11.12. Será desclassificada a proposta que:**
- 11.12.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
  - 11.12.2. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
  - 11.12.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico;
  - 11.12.4. Contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
  - 11.12.5. **Não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo no **anexo VIII** deste Edital.
  - 11.12.6. Apresentar, na composição de seus preços:
    - 11.12.6.1. Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;
    - 11.12.6.2. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
    - 11.12.6.3. Quantitativos de mão de obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
  - 11.12.7. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não

venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

- 11.12.7.1.** Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração.
- 11.12.7.2.** Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de **24 (vinte e quatro)** horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.
- 11.13.** Também será desclassificada a proposta cujo preço global orçado ou o preço de qualquer uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro supere os preços de referência discriminados nos projetos anexos a este Edital.
- 11.13.1.** A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este Edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.
- 11.14.** Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 11.15.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 11.16.** Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.
- 11.17.** Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.
- 11.18.** A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 11.19.** O resultado do certame constará de ata, lavrada pela Comissão Especial de Licitação, e publicado no Diário Oficial da União.

## **12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

- 12.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 2º, da Lei 8.666, de 1993.
- 12.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.
- 12.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.
- 12.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio da Seção de Protocolo da Superintendência de Polícia Federal no Estado do Pará, instalada no endereço Av. Almirante Barroso, nº 4466, bairro Souza, Belém – Pará.
- 12.5. O recurso será dirigido ao Superintendente Regional de Polícia Federal no Estado do Pará, por intermédio do Presidente da Comissão Especial de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

### **13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

- 13.1. O adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
  - 13.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
  - 13.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.
  - 13.1.3. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.
- 13.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual.
- 13.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - 13.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

- 13.3.2.** Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 13.3.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 13.3.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 13.4.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos mencionados na alínea b, do subitem 3.1, do Anexo VII-F, da IN SLTI/MPOG 05/2017, observada a legislação que rege a matéria.
- 13.5.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 13.6.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 13.7.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 13.8.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 13.9.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 13.10.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 13.11.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 13.12.** Em caso de consórcio, a garantia poderá ser prestada por qualquer uma das empresas integrantes.
- 13.13.** Será considerada extinta a garantia:
- 13.13.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 13.13.2.** No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da

comunicação.

#### **14. DO TERMO DE CONTRATO.**

- 14.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato, prorrogável na forma dos arts. 57, § 1º e 79, §5º da Lei nº 8.666/93.
- 14.1.1.** O adjudicatário terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.1.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 14.1.3.** O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 14.2.** Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo. Tão-somente a inscrição no CADIN não determina a impossibilidade de contratar.
- 14.2.1.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 14.3.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o ajuste, desde que respeitadas a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e demais normas legais pertinentes.

#### **15. DO REAJUSTE.**

- 15.1.** A obra será executada pelo preço global constante da proposta de preço da licitante vencedora, o qual incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, ajustado, se for o caso.
- 15.2.** No caso de eventual prorrogação do prazo de execução da obra, o preço contratual será reajustado anualmente, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 3º da Lei nº 10.192/2001.
- 15.3.** Os preços dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços na Concorrência nº 01/2017 ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do índice INCC (Índice Nacional de



Custos da Construção Civil) ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada. Para reajustamento das etapas da obra será adotada a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$

onde:

R = é o valor do reajuste procurado para a respectiva etapa da obra.

V = é o valor da etapa a ser reajustada

I = é o índice da “**Coluna 35** - Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Edificações” da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês em que se completar um ano da data da apresentação da proposta (data indicada no preâmbulo do Edital) ou, quando for o caso, do último reajustamento.

I<sub>0</sub> = é o índice da coluna citada, referente ao mês da apresentação da proposta.

- 15.4. Nos casos em que a data prevista para o reajustamento ocorrer durante o período de execução de uma etapa, o reajuste desta etapa será calculado pro rata tempore die, aplicando-se este reajuste somente para os dias transcorridos depois da data prevista para o reajustamento.
- 15.5. Ocorrendo atraso atribuível à Contratada, antecipação ou prorrogação na execução da obra, o reajuste obedecerá às seguintes condições:
  - 15.5.1. No caso de atraso:
    - 15.5.1.1. Se os índices aumentarem prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas para a realização da etapa da obra;
    - 15.5.1.2. Se os índices diminuírem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa da obra foi executada.
  - 15.5.2. No caso de antecipação, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que a etapa da obra foi efetivamente executada;
  - 15.5.3. No caso de prorrogação regular, caso em que o cronograma de execução física deverá ser reformulado e aprovado, prevalecerão os índices vigentes nas novas datas previstas para a execução da obra.
- 15.6. A concessão do reajuste não eximirá o contratado das sanções contratuais cabíveis.
- 15.7. A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.
- 15.8. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, nas hipóteses previstas no artigo 57, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93, devendo o

respectivo procedimento observar o disposto no parágrafo segundo da mesma disposição legal.

**15.9.** Nas aferições finais, todos os índices utilizados para reajuste serão obrigatoriamente os definitivos.

**15.10.** A participação do licitante no presente certame pressupõe a sua concordância com o projeto básico e demais anexos que compõem este Edital.

**15.11.** Eventuais alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 16.1** O prazo para a execução do objeto será o ofertado na proposta da CONTRATADA, limitado ao máximo de 30 (trinta) meses, e terá como termo inicial o trigésimo dia seguinte à assinatura do contrato.
- 16.2.** Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à FISCALIZAÇÃO da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.
- 16.2.1** O recebimento provisório ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todas as instalações, testes de campo, startups, comissionamentos, além da entrega de documentação exigida nos termos do Projeto Básico.
- 16.3** A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 16.3.1.** Após tal inspeção, e o saneamento de qualquer incorreção apontada pela FISCALIZAÇÃO, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela FISCALIZAÇÃO.
- 16.3.2** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à FISCALIZAÇÃO não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 16.4.** Durante o prazo de observação, que corresponderá ao período entre a emissão do termo de recebimento provisório e o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá fornecer toda a assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas, independentemente de sua responsabilidade civil.
- 16.5** O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da FISCALIZAÇÃO quanto às pendências observadas antes e durante o prazo de observação, e somente depois de solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.
- 16.5.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

**16.5.2** O não atendimento às solicitações da FISCALIZAÇÃO poderá acarretar a suspensão no prazo para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**16.5.3** O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

**16.6.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**16.7** Comunicação do término do serviço.

**16.7.1.** Executado o serviço, estando o mesmo em condições de ser recebido, a CONTRATADA deverá comunicar à ADMINISTRAÇÃO, por escrito e dentro do prazo contratual, a fim de que seja realizada VISTORIA para fins de Recebimento Provisório.

**16.7.2.** A emissão da comunicação acima referida fora do prazo contratual caracterizará mora, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis previstas em Contrato.

**16.8** Recebimento Provisório.

**16.8.1.** Constatada a condição de conclusão do objeto através da VISTORIA, em até 15 (quinze) dias contados a partir da comunicação do término do serviço, a FISCALIZAÇÃO emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, o qual deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes.

**16.8.2.** Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e/ou da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, a Administração decidirá no prazo do item 0 (acima) se receberá provisoriamente o objeto contratado, concedendo prazo para a conclusão da obra/serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis, e/ou se rejeitará o próprio serviço/obra no todo ou em parte, conforme disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/1993.

**16.8.3.** Se porventura, durante a VISTORIA para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, a FISCALIZAÇÃO constatar algum defeito ou incorreção no serviço prestado, fará constar, junto ao TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO SERVIÇO, lista de pendências, concedendo-se prazo para a CONTRATADA, às suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do Contrato, com vistas ao atendimento das exigências efetuadas.

**16.8.4.** Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a CONTRATADA efetuará, dentro do prazo fixado acima, por escrito, comunicado à FISCALIZAÇÃO, solicitando a realização de nova VISTORIA.

**16.8.5.** O não atendimento às solicitações da FISCALIZAÇÃO poderá acarretar a suspensão no prazo para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**16.8.6.** Constatada a conclusão das pendências, aguardar-se-á o término do prazo de verificação com vistas ao RECEBIMENTO DEFINITIVO.

**16.8.7.** Se porventura, durante a NOVA VISTORIA, verificar-se que as pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO não foram sanadas, caracterizar-se-á nova mora, a partir do término do prazo concedido pela Administração.

## **16.9 Recebimento Definitivo.**

**16.9.1.**No prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, será observado o funcionamento/produzividade dos equipamentos e/ou instalações e finalizada VISTORIA por servidor ou comissão designada pela Administração, com vistas à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

**16.9.2.**Após a verificação da perfeita adequação do serviço aos termos do contrato/projeto básico e apresentada toda a documentação pertinente, se for o caso, será emitido o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO.

**16.9.3.**Para assinatura do termo de recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito – CND – junto ao INSS referente à obra, o Certificado de Regularidade de Situação – CRS – emitido pela Caixa Econômica Federal. Além disso, deverá comprovar a expedição de ART dos serviços e promover a anotação, registro, aprovação e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços e projetos, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes.

**16.9.4.**Para a expedição do termo de recebimento definitivo, além do disposto no item supra, a CONTRATADA deverá apresentar:

- I. O Diário de Obras devidamente encerrado;
- II. 02 (dois) jogos completos e assinados de todos os projetos executados (alterados e não alterados) e utilizados na construção, devidamente corrigidos, atualizados, aprovados pelas autoridades competentes;
- III. Fornecer “As built”, de todos os projetos alterados ou não em papel impresso e arquivos em mídia, no mesmo padrão dos projetos executivos e em total conformidade com as normas da ABNT;
- IV. Manuais, notas fiscais (cópia), garantias e diagrama eletroeletrônico de todos os equipamentos (eletrônico, elétrico, mecânico) fornecidos e instalados na obra;
- V. Alvará de habite-se, aprovação da obra no corpo de bombeiros, cópias de notas fiscais, manuais de operação manutenção e instalação de todas as máquinas e equipamentos instalados na obra.

**16.10.**Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra/serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**16.11.**Os recebimentos provisório e definitivo do serviço dar-se-ão nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**17.1.** As obrigações da Contratante são:

- 17.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 17.1.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, ou por meio destes em conjunto com empresa de consultoria especializada que eventualmente seja contratada para esta finalidade específica, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 17.1.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 17.1.4.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.
- 17.1.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 17.1.6.** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato.
- 17.1.7.** Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 17.1.8.** Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes.
- 17.1.9.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos.
- 17.1.10.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.1.11.** Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

**17.2** As obrigações da Contratada são:

- 17.2.1.**A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas.
- 17.2.2.**Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 17.2.3.**Fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos arquitetônicos e complementares de engenharia, das especificações e dos demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pela CONTRATANTE para execução da obra. Dos resultados desta verificação preliminar, que será feita antes da assinatura do Contrato deverá a CONTRATADA dar imediata comunicação por escrito à CONTRATANTE, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepância que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento da obra.
- 17.2.4.**Providenciar junto aos conselhos profissionais - CREA e CAU, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs e/ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs referentes ao objeto do Contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977. O pagamento de registros, impostos, taxas públicas, alvarás, multas, encargos sociais, seguros, publicações em Diário Oficial, ART/CREA (da fiscalização e do Responsável Técnico) e outras despesas legais decorrentes da execução do objeto contratado.
- 17.2.5.**Obter junto à Administração o Alvará de Construção e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 17.2.6.**Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.
- 17.2.7.**Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 17.2.8.**Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.
- 17.2.9.**Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Executivo, Memoriais Descritivos, Cadernos de Encargos e demais anexos.
- 17.2.10.**Elaborar o Diário de Obras, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de



equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à FISCALIZAÇÃO e situação da obra em relação ao cronograma previsto. O Diário de Obras deverá ser montado com folhas destacáveis, numeradas e em três vias, além de cronograma, que será mantido no canteiro de trabalho, assinalando as etapas do andamento da execução do objeto contratado.

- 17.2.11.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido No Edital e as especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.
- 17.2.12.** A CONTRATADA deverá responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários, subcontratados ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 17.2.12.1** Comunicar à FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 17.2.13.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da obra.
- 17.2.14.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 17.2.15.** Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 17.2.16.** Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.
- 17.2.17.** Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 17.2.18.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não sejam danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.
- 17.2.19.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

- 17.2.20.** Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.
- 17.2.21.** Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 17.2.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Administração.
- 17.2.23.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.
- 17.2.24.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 17.2.25.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 17.2.26.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimentos previstos no Projeto Básico e seus anexos.
- 17.2.27.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.).
- 17.2.28.** Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações.
- 17.2.29.** Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 17.2.30.** Comunicar à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público.
- 17.2.31.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico.

**17.2.32.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- 17.2.33.** Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório.
- 17.2.34.** Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.
- 17.2.35.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Polícia Federal no Pará, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.
- 17.2.36.** Contratar mão de obra idônea de modo a reunir permanentemente no canteiro de trabalho uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados que assegurem andamento satisfatório dos serviços. A mão de obra a empregar será sempre de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser de primeira qualidade de modo a executar acabamentos esmerados e de inteiro acordo com as especificações estabelecidas pela SR/PF/PA.
- 17.2.37.** Responsabilizar-se pelas cópias dos desenhos, das memórias e de outros elementos que venham a ser necessários à execução do objeto contratado, devendo entregar 2 (duas) cópias destes documentos para a FISCALIZAÇÃO.
- 17.2.38.** Responsabilizar-se pela promoção de defesa judicial e o pagamento dos custos financeiros decorrentes de infrações de trânsito e da violação de patentes, leis e regulamentos.
- 17.2.39.** Apresentar as garantias exigidas pela legislação que rege o assunto.
- 17.2.40.** Responsabilizar-se pela aplicação dos meios necessários à segurança do trabalho, observando as diretrizes previstas na NR -18 (Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção) do Ministério do Trabalho, na sua versão mais atualizada, e as impostas pela Delegacia Regional do Trabalho.
- 17.2.41.** Providenciar o desligamento imediato do canteiro de trabalho, logo após o recebimento da Ordem correspondente, de qualquer empregado, tarefeiro ou operário que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha demonstrar conduta nociva e incapacidade técnica ou praticar atos inseguros constantemente.
- 17.2.42.** Responsabilizar-se pela articulação entre as subempreiteiras, autorizadas pela FISCALIZAÇÃO para executarem serviços específicos que exijam mão de obra qualificada e especializada, de modo a proporcionar andamento mais rápido e harmonioso destes serviços em seu conjunto.

- 17.2.43.** Promover meticulosa autofiscalização da execução dos serviços contratados, facultando à FISCALIZAÇÃO o acesso a todas as áreas do canteiro de trabalho, incluindo oficinas e depósitos dos materiais que serão aplicados na execução do objeto contratado.
- 17.2.44.** Providenciar a execução imediata de qualquer demolição ou correção exigida pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo máximo de 48 horas, a contar do recebimento da Ordem, correndo por sua exclusiva conta as despesas decorrentes das referidas demolições e os consequentes refazimentos.
- 17.2.45.** Fornecer materiais de boa qualidade, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO) e com as recomendações contidas nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) no que couber. Na falta dessas referências, o material deve ter as suas características reconhecidas em laudos emitidos por laboratórios tecnológicos oficiais.
- 17.2.46.** Prestar toda a assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir ritmo adequado ao andamento da execução do objeto contratado.
- 17.2.47.** Providenciar para a realização de ensaios e testes necessários à verificação da perfeita observação das especificações e resistências, tanto dos materiais aplicados quanto dos serviços executados, de conformidade com as exigências do INMETRO e as recomendações da ABNT.
- 17.2.48.** Apresentar amostras representativas dos materiais substitutos não especificados sempre que a FISCALIZAÇÃO exigir.
- 17.2.49.** Receber, conferir e guardar materiais e equipamentos colocados no canteiro de trabalho e que serão empregados durante a execução do objeto contratado.
- 17.2.50.** Providenciar a alimentação e de todos os seus empregados, operários, terceiros, subempreiteiros e tarefeiros, bem como o atendimento às exigências legais de condições e meio ambiente de trabalho.
- 17.2.51.** Providenciar a limpeza e a arrumação do canteiro de trabalho, incluindo os locais de armazenamento de materiais de construção e os almoxarifados, arcando com todas as despesas de transporte de entulhos e de materiais inservíveis para fora da área do aquartelamento beneficiado.
- 17.2.52.** Providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização de trânsito dos acessos ao canteiro de obras, ficando responsável por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização de trânsito.
- 17.2.53.** Apresentar, no primeiro dia de execução dos serviços, relação completa dos empregados designados para atuar junto à CONTRATANTE – contendo nome completo, RG, CPF e cargo/função –, com cópia autenticada das respectivas CTPS, bem assim o correspondente registro no CAGED da admissão/demissão.

- 17.2.54.**Apresentar, em caso de demissão de empregado durante a execução do contrato, ou na última medição em caso de contratação na forma do art. 443, § 2º, alínea 'a', da CLT, cópia autenticada da CTPS, comprovante de pagamento das verbas rescisórias e do termo de rescisão homologado pelo sindicato da categoria, bem assim o correspondente registro no CAGED.
- 17.2.55.**Apresentar, em caso de admissão, para substituir o empregado demitido, cópia autenticada da CTPS e correspondente registro no CAGED.
- 17.2.56.**Apresentar, em caso de alterações nos contratos de trabalho, incluindo férias, alteração de salário, alteração de cargo/função, cópia da CTPS dos empregados a que se referirem.
- 17.2.57.**Informar, em caso de substituição temporária de empregado prestador de serviço junto à CONTRATANTE, por motivo de férias ou outros afastamentos legais, dados do substituto e apresentar cópia da CTPS.
- 17.2.58.**Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.
- 17.2.59.**Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 17.2.60.**Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 17.2.61.**Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 17.2.62.**Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico.
- 17.2.63.**Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.
- 17.2.64.**Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 17.2.65.**Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**17.2.66.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- 17.2.67.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.2.68.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 17.2.69.** Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas aplicáveis (Leis nº. 6.496/77 e 12.378/2010).
- 17.2.70.** Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 17.2.71.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 17.2.72.** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 17.2.72.1.** Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 17.2.72.2.** Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;
- 17.2.72.3.** Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.
- 17.2.72.3.1.** Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.



**17.2.73.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

**17.2.73.1.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

**17.2.73.2.** Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- I. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;
- II. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- III. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- IV. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

**17.2.73.3.** Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

**17.2.73.4.** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nº. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

**17.2.74.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- 17.2.74.1.**Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 17.2.74.2.**Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- 17.2.74.3.**Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
- 17.2.75.**Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 12.2.76.**Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.
- 12.2.77.**A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, respeitadas as orientações do caderno de encargos, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, e características climáticas locais, sem, contudo, exceder o prazo total estipulado neste Projeto Básico. Tal planejamento, observadas as orientações do Caderno de Encargos, incluindo plano de ataque, maquinário a ser utilizado, cronograma físico detalhado e produção esperada e Estrutura Analítica do Projeto (apresentada em planilha), deverá ser submetido à aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.
- 17.3.78.** A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa realização e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o presente Edital e seus anexos e o constante no contrato.

## **18. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL.**

- 18.1.** O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 18.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 18.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/1993.
- 18.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- 18.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
  - 18.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 18.4.3.** Indenizações e multas.

## **19. DO PAGAMENTO.**

- 19.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e dos materiais empregados.
- 19.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.3.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 19.3.1.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 19.4.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro entregue e aos materiais empregados.
- 19.5.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 19.5.1.** Não produziu os resultados acordados;

- 19.5.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 19.5.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 19.6.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 19.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 19.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.8.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 19.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I =  $\frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 19.10.** A licitante vencedora do certame deverá manter durante todo o contrato as condições exigidas na contratação, nos termos do Art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93, de modo que a Relação de Contratos Firmados com a Administração Pública e com a Iniciativa Privada (Anexo X do Edital) deverá ser atualizada mensalmente e enviada junto com a Nota Fiscal.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 20.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;
- 20.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. advertência, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, a critério da Administração;
  - II. multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente em agências do Banco do Brasil S.A., por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
    - a) de 0,2%, por dia de atraso injustificado no início da execução do contrato, sobre o valor da contratação, até o limite de 10%, após o qual será considerado inexecução do objeto;
    - b) de 3,0% por atraso no andamento da obra, calculado sobre a diferença entre o valor acumulado previsto no cronograma físico-financeiro e o valor acumulado dos serviços concluídos para cada uma das etapas, apurada, a cada 3 meses, a partir da 4ª medição. Esta multa somente será aplicada se o valor do atraso acumulado for maior do que 5% do valor acumulado previsto para a etapa;
    - c) de 1,0 % por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor do saldo remanescente para o pagamento da última medição da obra, limitada a 10% do mesmo valor;
    - d) de até 0,5 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição estabelecida como obrigação do Contratado não especificada nas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
    - e) de até 10,0 % sobre o valor total do Contrato, por inexecução contratual que enseje a rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;
    - f) de 10,0 % sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da adjudicatária em firmar o termo de contrato
  - III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SR/PF/PA, por prazo não superior a dois anos;
  - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 20.3.** No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso da sanção prevista no inciso IV da disposição anterior, em que o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias.
- 20.4.** As sanções advertência, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade prevista nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com multa prevista

no inciso II.

- 20.5.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 20.6.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia previsto no subitem 13.1 deste Edital, e, se necessário, do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.
- 20.7.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 20.7.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 20.7.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.7.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **21. DA IMPUGNAÇÃO.**

- 21.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 21.2.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 21.3.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.
- 21.4.** A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no endereço Av. Almirante Barroso 4466, Bairro Souza, Belém - PA, no Protocolo da SRPF/PA, aos cuidados da Comissão Especial de Licitações-SR/PF/PA ou através do e-mail: [cpl.srpa@dpf.gov.br](mailto:cpl.srpa@dpf.gov.br)

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

- 22.1.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme disposto no Art. 49 da Lei nº 8.666/93.
- 22.2.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.3.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.4.** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- 22.5.** Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 22.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.
- 22.7.** É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, podendo sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e das propostas.
- 22.8.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.9.** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 22.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 22.13.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Especial de Licitação com base nas

disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

- 22.14.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), também poderá ser lido e/ou obtido no seguinte endereço: Superintendência Regional da PF/PA – Av. Almirante Barroso 4466, Bairro Souza, Belém - PA, nos dias úteis, no horário das 09 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 22.15.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Belém - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.
- 22.16.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 22.16.1.** ANEXO I – Projeto Básico e seus anexos;
  - 22.16.2.** ANEXO II – Projeto Executivo;
  - 22.16.3.** ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;
  - 22.16.4.** ANEXO IV – Modelo de Declaração de conhecimento do edital;
  - 22.16.5.** ANEXO V – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
  - 22.16.6.** ANEXO VI – Modelo de declaração de microempresa ou de empresa de pequeno porte, enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;
  - 22.16.7.** ANEXO VII – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal (emprego de menor);
  - 22.16.8.** ANEXO VIII – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
  - 22.16.9.** ANEXO IX - Modelo de Atestado de Vistoria (se for o caso);
  - 22.16.10.** ANEXO X - Modelo de Declaração de não realização de vistoria (se for o caso);
  - 22.16.11.** ANEXO XI – Modelo de Declaração de contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada;
  - 22.16.12.** ANEXO XII – Modelo de Declaração de capacidade para realização da obra;
  - 22.16.13.** ANEXO XIII – Modelo de Declaração de indicação do(s) responsável(is) técnicos pela obra;
  - 22.16.14.** ANEXO XIV – Modelo de Proposta.

Belém-PA, 16 de outubro de 2017.



O documento original encontra-se assinado

**UALAME FIALHO MACHADO**  
**Delegado de Polícia Federal**  
**Superintendente Regional da SR/PF/PA**